



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

MENSAGEM nº 006/98 - D.A.

Cordeirópolis, 18 de maio de 1998.

Senhor Presidente:

R E C E B I

EM 19. 05. 98

HORA: 16:35

ASSINATURA

Paulo Cezar Tamiazo
Coordenador de Secretaria

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, a elevada deliberação dessa Nobre Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que concede reajuste aos servidores municipais e autárquicos, ativos e inativos, conforme especifica.

Esperamos que a presente propositura de Lei, mereça o pronto acolhimento e seja imediatamente remetida à apreciação dessa Nobre Casa Legislativa.

Certo de que essa Colenda Edilidade saberá assimilar a importância do Projeto de Lei em tela, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração.

Cordeirópolis, 18 de maio de 1998.

Elías Abrahão Saad
ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Ao

Ex.mo Senhor

Prof. MILTON ANTONIO VITTE

DD Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1

DE 19 DE MAIO DE 1998

**CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS, ATIVOS E
INATIVOS, CONFORME ESPECIFICA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder um reajuste de 3,15% (três inteiros e quinze centésimos por cento) que corresponde a variação do IPC/FIPE de maio de 1997 a abril de 1998 sobre a remuneração dos servidores municipais, celetistas e estatutários, compreendendo, neste caso, efetivos e comissionados da Administração Direta e Autárquica, bem como sobre os proventos dos inativos e mantidos pelo Município, a contar de 01/05/98, com base no mês de abril de 1998.

Artigo 2º - As Tabelas I (Anexo 01), II (Anexo 02), III (Anexo 03) da Lei Complementar nº 013/93, de 22 de setembro de 1993 (com posteriores modificações), ficam substituídas pelas Tabelas de iguais denominações, alterados os respectivos valores mensais, conforme especificados, as quais passam a fazer parte integrantes desta Lei Complementar.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

CORDEIRÓPOLIS, 18 de maio de 1998; 50º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de Lei Complementar

continuação

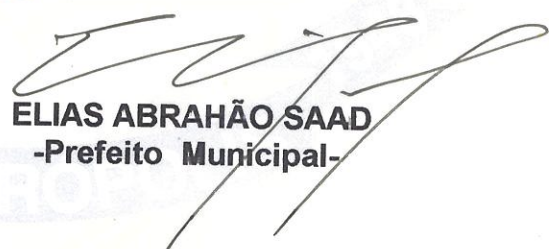
fls-02

ANEXO 01 - A que se refere o artigo 2º desta Lei Complementar:

TABELA I - ESCALA DE REFERÊNCIAS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO E AUTARQUIAS COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 30 HORAS.

REFERÊNCIA	VALORES EM R\$
A1	2.081,47
A	1.173,74
B	871,23
C	677,62
D	520,30
E	411,40
F	314,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 18 de Maio de 1998.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de Lei Complementar

continuação

Fls.03-

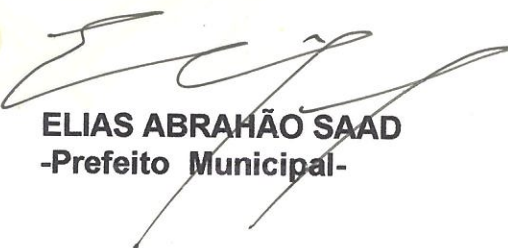
ANEXO 02 - A que se refere o artigo 2º desta Lei Complementar:

TABELA II - ESCALA DE REFERÊNCIAS DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E AUTARQUIAS, COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 30 HORAS.

VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$)

GRAU					
REF.	I	II	III	IV	V
06	544,51	571,76	598,97	626,20	653,43
05	471,91	495,51	519,10	542,69	566,30
04	423,50	444,67	465,85	487,03	508,20
03	375,11	393,87	412,62	431,36	450,13
02	326,69	343,02	359,36	375,70	392,05
01	290,40	304,94	319,45	333,97	348,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 18 de Maio de 1998.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de Lei Complementar

continuação

Fls. 04-

A N E X O 03 - A que se refere o artigo 2º desta Lei Complementar:

TABELA III - ESCALA DE REFERÊNCIAS DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E AUTARQUIAS, COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40 HORAS.

VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$)

GRAU REF	I	II	III	IV	V
08	532,41	559,04	585,67	612,27	638,91
07	484,02	508,21	532,40	556,63	580,81
06	435,62	457,40	479,19	500,97	522,75
05	375,11	393,87	412,63	431,38	450,12
04	338,81	355,77	372,70	389,63	406,59
03	302,44	317,64	332,78	347,89	363,04
02	266,20	279,52	292,84	306,14	319,45
01	242,01	254,09	266,20	278,30	290,41

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 18 de Maio de 1998.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

JUSTIFICATIVA

EGRÉGIA CASA LEGISLATIVA

É a presente a fim de encaminhar à essa Excelsa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar, através do qual é consignada autorização para o Executivo Municipal conceder reajuste de 3,15% (três vírgula quinze por cento) sobre os vencimentos municipais, celetistas e estatutários, aqui entendidos efetivos e comissionados das Administrações Direta e Autárquicas, bem como reajuste sobre os proventos dos inativos mantidos pelo Município de Cordeirópolis, isto à contar de 1º de Maio de 1998.

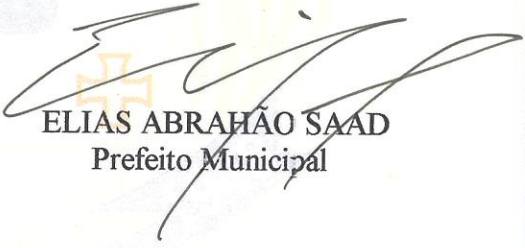
Vale salientar, Excelentíssimo Senhor Presidente, que os nossos servidores tiveram seu último reajuste no mês de maio do exercício próximo passado, razão pela qual fazem por merecer o que ora estamos propondo, no entanto após esforço singular, pretende o Executivo Municipal, com essa medida repor parte das perdas.

O Executivo Municipal, acompanhará *pari passu*, a realização desses dois institutos (receitas e despesas com pessoal) a fim de reestudarmos tão significativo assunto, uma vez que se trata de questão de alto interesse de nossos operosos e aplicados servidores, razão de nossa específica e fundamental preocupação.

Isto posto, submeteremos o presente Projeto de Lei Complementar ao crivo abalizador de tão ilustres Legisladores que, certamente após as devidas análises e discussões, aprovarão o mesmo.

Não mais havendo para o momento, apresentamos à V.Ex.a. e a todos os demais insígnies Vereadores os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cordeirópolis
Estado de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Cordeirópolis, 19 de maio de 1998.

PARECER

Propositura:

Projeto de Lei Complementar nº 001 de 19 de maio de 1998, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Assunto:-

Autoriza o Executivo Municipal a conceder reajuste de 3,15%, correspondentes à variação do IPC/FIPE de maio de 1997 a abril de 1998 sobre os salários dos servidores municipais e autárquicos, ativos e inativos. Seguem anexas ao Projeto de Lei Complementar as Tabelas em forma de Anexos (I, II e III) referentes aos valores mensais alterados.

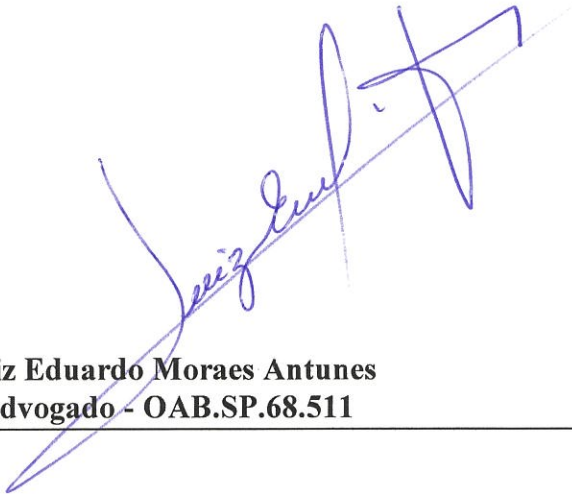
Parecer:-

A presente propositura encontra-se em concordância com os preceitos legais pertinentes à matéria, em especial o **artigo 49, I da Lei Orgânica Municipal**, o qual dispõe que o Prefeito possui competência privativa no que se refere a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre a fixação da remuneração dos servidores.

O presente projeto encontra-se apto para tramitar por esta Egrégia Casa de Leis .

Conclusão:-

S.M.J., entendemos, o presente Projeto de Lei não contém norma violadora dos dispositivos legais pertinentes, sendo, **portanto, LEGAL.**



Luiz Eduardo Moraes Antunes
Advogado - OAB.SP.68.511



CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO DE JUSTICA

Parecer referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 1, de 19 de maio de 1998, de autoria do Executivo

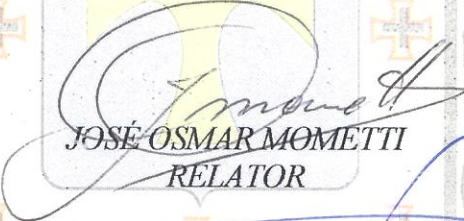
Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes

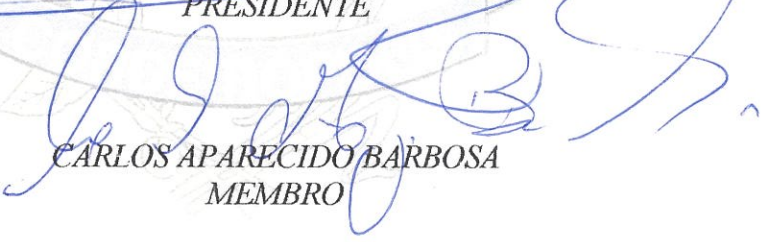
Assim, da análise procedida, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 19 de maio de 1998.


JOSÉ OSMAR MOMETTI
RELATOR


HAROLDÓ DE JESUS MENEZES
PRESIDENTE


CARLOS APARECIDO BARBOSA
MEMBRO



CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº. 1, de 19 de maio de 1998.

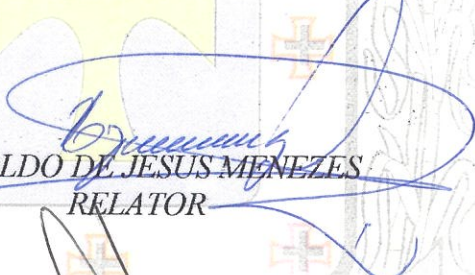
Apresentado o projeto, este foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o seu mérito. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº. 1, de 19 de maio de 1998.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 19 de maio de 1998.


HAROLDO DE JESUS MENEZES
RELATOR


TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
PRESIDENTE


LUIZ NARDINI
MEMBRO



CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº. 1, de 19 de maio de 1998, de autoria do Executivo.

Apresentado o projeto, este foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

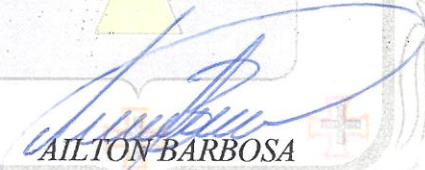
Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada à Comissão de Administração Pública, para que opinasse sobre o mérito do projeto, o qual fez favoravelmente.

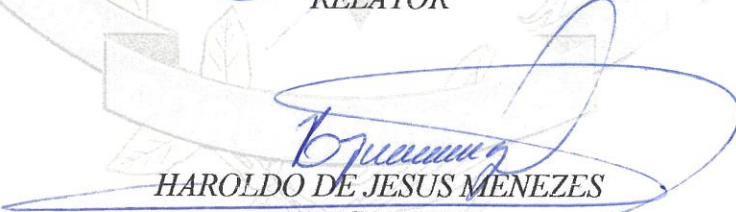
De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embaraça a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

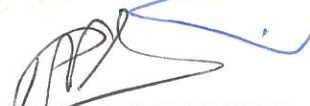
Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº. 1, de 19 de maio de 1998.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 19 de maio de 1998.


AILTON BARBOSA
RELATOR


HAROLDO DE JESUS MENEZES
PRESIDENTE


PAULO ADALBERTO PERUCHI
MEMBRO



CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº. 1, de 19 de maio de 1998, de autoria do Executivo.

"CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS, ATIVOS E INATIVOS, CONFORME ESPECIFICA.

Artigo 1º - Fica autorização o Executivo Municipal a conceder um reajuste de 3,15% (três inteiros e quinze centésimos por cento) que corresponde a variação do IPC/FIPE de maio de 1997 a abril de 1998 sobre a remuneração dos servidores municipais, celetistas e estatutários, compreendendo, neste caso, efetivos e comissionados da Administração Direta e Autárquica, bem como sobre os proventos dos inativos e mantidos pelo Município, a contar de 01/05/98, com base no mês de abril de 1998.

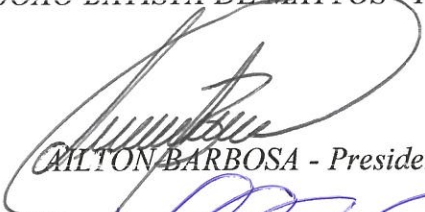
Artigo 2º - As Tabelas I (Anexo 01), II (Anexo 02), III (Anexo 03) da Lei Complementar nº 13, de 22 de setembro de 1993 (com posteriores modificações), ficam substituídas pelas Tabelas de iguais denominações, alterados os respectivos valores mensais, conforme especificados, as quais passam a fazer parte integrantes desta Lei Complementar.

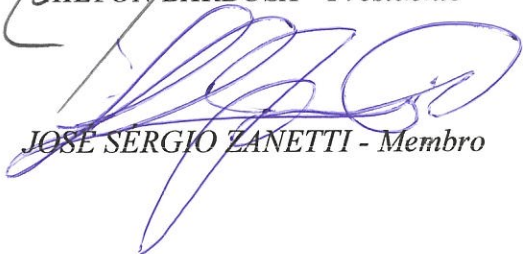
Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário."

Sala das Comissões, 20 de maio de 1998.


JOÃO BATISTA DE MATTOS - Relator


MILTON BARBOSA - Presidente


JOSE SÉRGIO ZANETTI - Membro



"ANEXO 01 - A que se refere o artigo 2º:

TABELA I - ESCALA DE REFERÊNCIAS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO E AUTARQUIAS COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 30 HORAS.

REFERÊNCIA VALORES EM R\$	
AI	2.081,47
A	1.173,74
B	871,23
C	677,62
D	520,30
E	411,40
F	314,60

ANEXO 02 - A que se refere o artigo 2º:

TABELA II - ESCALA DE REFERÊNCIAS DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E AUTARQUIAS, COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 30 HORAS.

VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$)

GRAU					
REF.	I	II	III	IV	V
06	544,51	571,76	598,97	626,20	653,43
05	471,91	495,51	519,10	542,69	566,30
04	423,50	444,67	465,85	487,03	508,20
03	375,11	393,87	412,62	431,36	450,13
02	326,69	343,02	359,36	375,70	392,05
01	290,40	304,94	319,45	333,97	348,50



CORDEIRÓPOLIS - SP

A N E X O 03 - A que se refere o artigo 2º:

TABELA III - ESCALA DE REFERÊNCIAS DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E AUTARQUIAS, COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40 HORAS.

VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$)

GRAU REF	I	II	III	IV	V
08	532,41	559,04	585,67	612,27	638,91
07	484,02	508,21	532,40	556,63	580,81
06	435,62	457,40	479,19	500,97	522,75
05	375,11	393,87	412,63	431,38	450,12
04	338,81	355,77	372,70	389,63	406,59
03	302,44	317,64	332,78	347,89	363,04
02	266,20	279,52	292,84	306,14	319,45
01	242,01	254,09	266,20	278,30	290,41



AUTÓGRAFO Nº. 1991

**CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS, ATIVOS
E INATIVOS, CONFORME ESPECIFICA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder um reajuste de 3,15% (três inteiros e quinze centésimos por cento) que corresponde a variação do IPC/FIPE de maio de 1997 a abril de 1998 sobre a remuneração dos servidores municipais, celetistas e estatutários, compreendendo, neste caso, efetivos e comissionados da Administração Direta e Autárquica, bem como sobre os proventos dos inativos e mantidos pelo Município, a contar de 01/05/98, com base no mês de abril de 1998.

Artigo 2º - As Tabelas I (Anexo 01), II (Anexo 02), III (Anexo 03) da Lei Complementar nº 013/93, de 22 de setembro de 1993 (com posteriores modificações), ficam substituídas pelas Tabelas de iguais denominações, alterados os respectivos valores mensais, conforme especificados, as quais passam a fazer parte integrantes desta Lei Complementar.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 20 de agosto de 1998.

MILTON ANTONIO VITTE
- Presidente -

JOSE OSMAR MOMETTI
1º Secretário

MILTON BARBOSA
2º Secretário

RECEBI
Cordeirópolis 21 de maio de 1998



CORDEIRÓPOLIS - SP

ANEXO 01 - A que se refere o artigo 2º:

TABELA I - ESCALA DE REFERÊNCIAS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO E AUTARQUIAS COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 30 HORAS.

REFERÊNCIA	VALORES EM R\$
A1	2.081,47
A	1.173,74
B	871,23
C	677,62
D	520,30
E	411,40
F	314,60

ANEXO 02 - A que se refere o artigo 2º:

TABELA II - ESCALA DE REFERÊNCIAS DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E AUTARQUIAS, COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 30 HORAS.

VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$)

GRAU					
REF.	I	II	III	IV	V
06	544,51	571,76	598,97	626,20	653,43
05	471,91	495,51	519,10	542,69	566,30
04	423,50	444,67	465,85	487,03	508,20
03	375,11	393,87	412,62	431,36	450,13
02	326,69	343,02	359,36	375,70	392,05
01	290,40	304,94	319,45	333,97	348,50



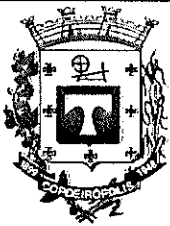
CORDEIROPOLIS - SP

A N E X O 03 - A que se refere o artigo 2º:

TABELA III - ESCALA DE REFERÊNCIAS DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E AUTARQUIAS, COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40 HORAS.

VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$)

GRAU REF	I	II	III	IV	V
08	532,41	559,04	585,67	612,27	638,91
07	484,02	508,21	532,40	556,63	580,81
06	435,62	457,40	479,19	500,97	522,75
05	375,11	393,87	412,63	431,38	450,12
04	338,81	355,77	372,70	389,63	406,59
03	302,44	317,64	332,78	347,89	363,04
02	266,20	279,52	292,84	306,14	319,45
01	242,01	254,09	266,20	278,30	290,41



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI COMPLEMENTAR Nº054 DE 21 DE MAIO DE 1998.

**CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS, ATIVOS E
INATIVOS, CONFORME ESPECIFICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder um reajuste de 3,15% (três inteiros e quinze centésimos por cento) que corresponde a variação do IPC/FIPE de maio de 1997 a abril de 1998 sobre a remuneração dos servidores municipais, celetistas e estatutários, compreendendo, neste caso, efetivos e comissionados da Administração Direta e Autárquica, bem como sobre os proventos dos inativos e mantidos pelo Município, a contar de 01/05/98, com base no mês de abril de 1998.

Artigo 2º - As Tabelas I (Anexo 01), II (Anexo 02), III (Anexo 03) da Lei Complementar nº 013/93, de 22 de setembro de 1993 (com posteriores modificações), ficam substituídas pelas Tabelas de iguais denominações, alterados os respectivos valores mensais, conforme especificados, as quais passam a fazer parte integrantes desta Lei Complementar.

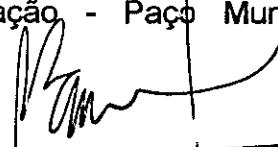
Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

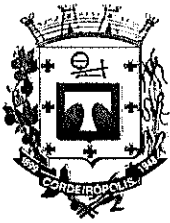
Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

CORDEIRÓPOLIS, 21 de maio de 1998; 50º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada no Departamento de Administração - Paço Municipal de Cordeirópolis, em 21 de maio de 1998.


JOSE APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo - Chefe
Departamento de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei Complementar nº 054- 21/05/98

continuação

fls-02

ANEXO 01 - A que se refere o artigo 2º desta Lei Complementar:

TABELA I - ESCALA DE REFERÊNCIAS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO E AUTARQUIAS COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 30 HORAS.

REFERÊNCIA	VALORES EM R\$
A1	2.081,47
A	1.173,74
B	871,23
C	677,62
D	520,30
E	411,40
F	314,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 21 de Maio de 1998.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS**

Lei Complementar nº 054- 21/05/98

continuação

Fls.03-

A N E X O 0 2 - A que se refere o artigo 2º desta Lei Complementar:

**TABELA II - ESCALA DE REFERÊNCIAS DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO E AUTARQUIAS, COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 30 HORAS.**

VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$)

GRAU					
REF.	I	II	III	IV	V
06	544,51	571,76	598,97	626,20	653,43
05	471,91	495,51	519,10	542,69	566,30
04	423,50	444,67	465,85	487,03	508,20
03	375,11	393,87	412,62	431,36	450,13
02	326,69	343,02	359,36	375,70	392,05
01	290,40	304,94	319,45	333,97	348,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 21 de Maio de 1998.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Le. Complementar nº 054- 21/05/98

continuação

Fls.04-

A N E X O 03 - A que se refere o artigo 2º desta Lei Complementar:

TABELA III - ESCALA DE REFERÊNCIAS DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E AUTARQUIAS, COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40 HORAS.

VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$)

GRAU REF	I	II	III	IV	V
08	532,41	559,04	585,67	612,27	638,91
07	484,02	508,21	532,40	556,63	580,81
06	435,62	457,40	479,19	500,97	522,75
05	375,11	393,87	412,63	431,38	450,12
04	338,81	355,77	372,70	389,63	406,59
03	302,44	317,64	332,78	347,89	363,04
02	266,20	279,52	292,84	306,14	319,45
01	242,01	254,09	266,20	278,30	290,41

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 21 de Maio de 1998.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal